

PROCESSO N° 499/18

PROTOCOLO N° 14.109.215-4

DATA: 02/06/16

PARECER CEE/CEMEP N° 281/19

APROVADO EM 13/06/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL INDÍGENA CACIQUE KOFÉJ -  
EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SÃO JERÔNIMO DA SERRA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: OSCAR ALVES

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 12/05/16 a 31/12/20. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13 - CEE/PR. Renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica. Construção do Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, da quadra de esportes e do refeitório. Providenciar docentes com habilitação específica para as disciplinas de Filosofia, Química, Sociologia e Língua Kaingang.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 808/18-Sued/Seed, de 05/06/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cornélio Procópio, de interesse do Colégio Estadual Indígena Cacique Koféj - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de São Jerônimo da Serra, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do curso.

Este Colégio localiza-se no Posto Indígena São Jerônimo, município de São Jerônimo da Serra. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 2008/18, de 08/05/18, de 11/05/17 a 31/12/19.

PROCESSO N° 499/18

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- autorização para o funcionamento: nº 2717/12, de 09/05/12;
- reconhecimento: nº 6117/14, de 20/11/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 847/14, de 06/11/14, pelo prazo de três anos, de 11/05/13 a 11/05/16.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 278/16, de 29/07/16, do NRE de Cornélio Procópio, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 16/08/16, pelo qual constatou a veracidade das declarações e as condições necessárias para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio. (fl. 144 à 156)

O Departamento da Diversidade, pelo Parecer nº 53/17-DEDI/CECIC/Seed, de 25/07/17, considerou que os aspectos pedagógicos atendem a legislação vigente, sendo de parecer favorável à renovação do reconhecimento do curso.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1310/18-CEF/Seed, de 08/05/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 173)

O processo foi convertido em diligência à Seed/PR em 17/10/18 e retornou ao CEE/PR em 21/03/19.

## **II. MÉRITO**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

PROCESSO N° 499/18

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, artigo 12, da Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado contendo as seguintes informações:

(...) **Laboratório de Física, Química e Biologia:** não possui espaço próprio, nem materiais específicos do laboratório. Algumas atividades que possibilitam a utilização de material alternativo, como copos plásticos, bexigas, garrafas pet, tubos de caneta, vela, latas, enfim, materiais de baixo custo, são realizadas em sala de aula.

(...) **Laboratório de Informática:** possui espaço próprio, mas não está sendo utilizado pelos alunos, pois os computadores estão precisando de manutenção. Esse serviço já foi solicitado à Seed, através da equipe técnica de suporte do NRE, porém, ainda não pôde ser realizado por problemas de logística. As atividades pedagógicas são planejadas pelos professores de acordo com a disponibilidade dos equipamentos.

(...) **quadra esportiva:** as aulas são realizadas em um espaço gramado dentro do terreno da escola, espaço este, reservado para construção da quadra.

(...) **Refeitório:** não possui espaço próprio, é utilizado o pátio coberto.

#### Quadro de Avaliação Interna do Curso

Ensino Médio	Matriculas				Desistentes			Transferidos			Reprovados			Concluintes/ egressos		
	ANO				ANO			ANO			ANO			ANO		
	2016	2017	2018	2019	2016	2017	2018	2016	2017	2018	2016	2017	2018	2016	2017	2018
1º ano	32	35	28	30	10	08	06	02	03	05	05	05	04	15	19	13
2º ano	30	31	32	30	08	06	08	02	04	06	04	06	05	16	15	13
3º ano	25	22	21	16	05	02	01	0	01	04	0	02	0	20	17	16

A Chefia do NRE de Cornélio Procópio, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 16/08/16, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 157)

PROCESSO N° 499/18

Após análise do processo, com base no Relatório da Comissão de Verificação, e em cumprimento às determinações da Deliberação n° 03/13 - CEE/PR, constatou-se a ausência do espaço específico para o Laboratório de Física, Química e Biologia e refeitório. O Laboratório de Informática possui espaço próprio, porém, não é utilizado pelos alunos devido à falta de manutenção dos computadores. Não possui quadra de esportes, as aulas práticas de Educação Física são realizadas em um espaço gramado dentro do terreno da escola.

O Parecer CEE/CEMEP n° 847/14, de 06/11/14, concedeu o reconhecimento do curso por prazo inferior a cinco anos devido à ausência de Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, de quadra esportiva e pelas deficiências no Laboratório de Informática.

À fl.164 do protocolado, a direção informou que consta no Sistema Obras On-Line, as solicitações de construção dos seguintes espaços: Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia sob n° 3535, n° 3536 e n° 3537, refeitório sob n° 3539 e quadra de esportes sob n° 2995.

O Colégio, à fl.166, justificou que possui a Brigada Escolar formada e apresenta os requisitos obrigatórios de segurança, no entanto, aguarda o Certificado de Conformidade e não dispõe da Licença Sanitária.

O corpo docente possui as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, exceto pelo docente das disciplinas de Filosofia e Sociologia, que é habilitado em Pedagogia; Química que é habilitado em Ciências Biológicas; Educação Física que é acadêmico em Educação Física; e Língua Kaingang com Ensino Médio completo.

Pelos fatos apontados, o processo foi convertido em diligência à Seed/PR, para que a instituição e a mantenedora informassem quais as providências tomadas para sanar as deficiências no ambiente escolar, bem como, apresentassem a definição do prazo estimado para sua resolução.

O processo retornou com uma informação do Instituto Fundepar a qual destacou o Plano de Adequação das Instituições de Ensino da Rede Pública Estadual de Ensino, que priorizará as demandas de construção de cozinha e refeitórios, laboratórios e bibliotecas, acessibilidade, rede elétrica e tratamento de efluentes, com estimativa de atendimento dessas necessidades estruturais em até dez anos.

PROCESSO N° 499/18

Em relação aos docentes sem habilitação específica, o GARH - Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, do NRE de Cornélio Procópio justificou que as contratações foram efetivadas em virtude de não haver no município, profissionais habilitados nas referidas disciplinas. Cumpre informar que, às fls. 186 à 190, foi encaminhada nova relação de docentes, a qual indicou, para ministrar a disciplina de Filosofia, docente licenciado em História e acadêmico em Filosofia; docente para a disciplina de Química, licenciado em Ciências Biológicas e acadêmica em Química, e para a disciplina de Sociologia, docente licenciado em História e Geografia. O docente que ministra a disciplina de Língua Kaingang, possui o Ensino Médio completo.

Sobre o docente que ministra a disciplina de Educação Física, foi indicado profissional habilitado na área.

À fl. 191, em referência a necessidade de manutenção no Laboratório de Informática, foi informado que o mesmo está sendo utilizado pelos professores de diferentes disciplinas, para atividades relacionadas aos conteúdos, tanto em horário de aula, quanto em horários alternados, para pesquisas.

O relatório complementar informou, ainda, que a Licença Sanitária vigora até 06/11/19 e o Certificado de Conformidade até 06/03/20.

No prosseguimento da análise do retorno da Diligência, fez-se necessário obter maiores informações sobre as melhorias no Colégio. Desse modo, o Setor de Edificações/NRE/PPP, enviou, em 06/06/19, cópia dos pedidos efetivados no Sistema Obras On-Line: nº 2995/17, de 10/11/17, de ampliação/quadra de esportes coberta, nº 3539/18, de 15/03/18, ampliação/refeitório. Também foram enviadas, cópias dos Ofícios nº 17/17, de 18/09/17, referente a solicitação de construção da quadra esportiva, e nº 05/18, de 09/03/18, de solicitação do refeitório e do Laboratório de Física, Química e Biologia, emitidas pela direção do Colégio e encaminhadas à mantenedora.

Quanto à solicitação do Laboratório de Física, Química e Biologia, consta o pedido de construção, para a mantenedora, como citado acima, contudo, no Sistema Obras On-Line nada consta.

A Matriz Curricular, à fl. 149, integra o Volume II e possui as informações devidamente apresentadas.

O credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica vence em 31/12/19. Com base no § 3º, do art. 25, da Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 dias de antecedência do vencimento do ato.

PROCESSO N° 499/18

O NRE de Cornélio Procópio informou que a renovação do credenciamento consta no Sistema On-Line sob nº 3225/19, de 06/05/19 e, após a inserção de toda a documentação legal no Sistema, será protocolado e encaminhado para a sequência dos procedimentos legais.

A instituição de ensino, protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13 - CEE/PR. No entanto, justificou que “o atraso ocorreu devido à formação da Brigada Escolar, pois alguns brigadistas deixaram de trabalhar no Colégio e tivemos que formar uma nova comissão”.

Por fim, em virtude das fragilidades apontadas na infraestrutura na edificação escolar, e pela ausência de quatro docentes sem habilitação específica para ministrar as disciplinas indicadas na Matriz Curricular do Ensino Médio, a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a cinco anos.

### **III - VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Indígena Cacique Koféj - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de São Jerônimo da Serra, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 12/05/16 a 31/12/20, em consonância com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá:

a) garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica;

b) assegurar o espaço específico para o Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, refeitório e quadra esportiva, com destaque para a manutenção das condições de uso do Laboratório de Informática.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso;

PROCESSO N° 499/18

b) providenciar docentes com habilitação específica, para as disciplinas de Filosofia, Química, Sociologia e Língua Kaingang.

Registra-se que, para a obtenção da próxima renovação de reconhecimento, a pendência em relação às adequações, para o pleno funcionamento da instituição de ensino, deverão ter sido sanadas ou com informações fundamentadas sobre o estágio de desenvolvimento e o prazo para conclusão da obra, sem os quais não serão concedidos os próximos atos regulatórios.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Oscar Alves  
Relator

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 13 de junho de 2019

Shirley Augusta de Sousa Piccioni  
Presidente da CEMEP em exercício